



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 14 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2894 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

"Instaura Processo Administrativo para apuração de fatos envolvendo servidor(a) público(a) na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e 86, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO ter chegado ao meu conhecimento cópia de Boletim de Ocorrência no qual a Declarante imputa a prática de fatos a servidor público municipal efetivo, os quais, em tese, constituem violação à Lei Complementar Municipal nº 08/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa";

CONSIDERANDO que o art. 216 da Lei Complementar nº 08/2005 estabelece que "o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, e será conduzido por Comissão Processante, permanente ou especial, composta de três servidores, dentre os quais um advogado, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo superior efetivo ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado";

CONSIDERANDO que o art. 86, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica de Monte Carmelo dispõe que é necessária a expedição de portaria para a abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais e efeitos internos;

CONSIDERANDO que a Súmula 641 do STJ estabelece que "a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados;"

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2024 com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência e as possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 2º Designo os servidores Renata Alves Cardoso Fagundes, ocupante do cargo de Procurador(a) Municipal, matrícula nº 439087, OAB/MG nº 113.500; Guilherme Gomes Silva, ocupante do cargo de Procurador(a) Municipal, matrícula nº 439868, OAB/MG nº 109.474; e, Mariana Medina Faria, ocupante do cargo de Enfermeiro(a) Plantonista, matrícula 438675, a fim de que, mediante a presidência da primeira, constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de outubro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br